



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA DA AGU

**PARECER n. 00032/2014/CCEAGU/EAGU/AGU**

**NUP: 00692.002203/2014-01**

**INTERESSADOS: ALISSON DA CUNHA ALMEIDA**

**ASSUNTOS: LICENÇA CAPACITAÇÃO**

EMENTA: LICENÇA CAPACITAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU. ESPECIALIZAÇÃO. PROJETO DE PESQUISA. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. ADVOGADO DA UNIÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. DEFERIMENTO

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

**Relatório**

Trata-se de requerimento apresentado por, **ALISSON DA CUNHA ALMEIDA**, Advogado da União, lotado e em exercício na Secretaria-Geral do Contencioso do Contencioso, visando autorização de Licença Capacitação para elaboração de monografia em curso de especialização de direito processual civil, promovido pela Universidade Anhanguera – UNIDERP, para fruição no período 01.7.2014 a 30.07.2014.

O pedido inicial referia-se ao período compreendido entre 01.07 a 08.08.2014, contudo, após ser instado pela Escola da AGU de que o período pleiteado supera os previstos na Resolução nº 1/ 2012, deste Conselho Consultivo, o interessado, por meio do despacho nº 00057/2014/DCD/SGCT/AGU, adequou o período da licença para fruição durante o mês de julho, isto é, de 01.07 a 30/07/2014.

Instruiu-se o processo com a documentação comprobatória exigida pela Portaria AGU nº 1.483/2008, em especial: pertinência do curso com as atividades desempenhadas na SGCT; manifestação favorável da chefia imediata no que concerne à ausência de prejuízo para a unidade pelo afastamento, até por que coincidirá como recesso do STF, certidão negativa da Corregedoria da AGU, declaração da secretaria do curso, entre outros.

Registre-se ainda, que a Escola da Advocacia-Geral da União por meio da **NOTA n. 00005/2014/COATE/EAGU/AGU**, declara expressamente que o interessado atendeu aos requisitos formais necessários à análise do mérito.

Ademais, o Departamento de Assuntos Jurídicos Internos – DAJI, realizou análise substancial acerca do procedimento, concluindo que o interessado atende as normas legais em vigor, ressalvando apenas a necessidade de ser definido o tratamento para os casos de licença capacitação para especialização presencial e a distância.

### **Da competência do Conselho para análise prévia e decisão do pedido de concessão de licença capacitação**

Ante a superveniência da Portaria AGU n.º 134/2012, que dispôs acerca da organização e o funcionamento da Escola da Advocacia-Geral da União, com as alterações promovidas pela Portaria n.º 354/2012, foi estabelecido que compete ao Conselho Consultivo da Escola da AGU, entre outras, analisar os casos de concessão e prorrogação de licença para tratar de assuntos particulares, de licença incentivada sem remuneração e licença capacitação, senão vejamos:

*“ Art. 2º Atribuir ao Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III, do art. 12, da Portaria/AGU n.º 134, de 9 de abril de 2012, a análise e avaliação de pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, **que tenham por objeto a concessão de licença para capacitação**, disciplinada no art. 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos membros da carreira e servidores referidos nos incisos I a III do art. 1º desta Portaria.”*

Resta então de clareza solar a competência deste Conselho Consultivo para analisar o caso em apreço, pois se trata de pedido de licença capacitação a fim de elaborar monografia, a título de apresentação de trabalho de conclusão de curso de especialização em processo civil, promovido pela Universidade Anhanguera.

### **Mérito**

O interessado juntou projeto de pesquisa de modo a demonstrar a pertinência do curso com as atribuições inerentes ao cargo de Advogado da União, estando o curso e o próprio trabalho de pesquisa adequados as atribuições do cargo de Advogado da União e as funções exercidas na Secretaria Geral do Contencioso.

É de clareza solar a pertinência do curso, como também da própria pesquisa com as funções inerentes ao Cargo em que se encontra investida.

Não se trata de analisar a pertinência da pesquisa com as funções atualmente exercidas pelo interessado, mas com as atribuições inerentes ao próprio cargo de Advogado da União.

Não resta dúvida que um trabalho ou estudo de pesquisa voltado a estudar tema relacionado ao Processo civil é por demais pertinentes as competências da Advocacia-Geral da União.

Registre-se que a licença pleiteada restringe-se ao período de 30 dias, ou seja, dentro do período previsto nos termos da Resolução nº 01/CCEAGU, de 21.11.2012, que fixou de forma razoável os períodos de gozo de licença capacitação.

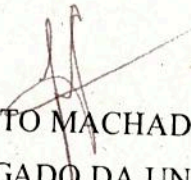
Por outro lado, a instituição promotora da pós-graduação é notoriamente conhecida no meio acadêmico, desfrutando desta forma das condições necessárias a promoção de cursos de pós-graduação, em especial, *lato sensu*.

### Conclusão

De todo o exposto, opino pelo deferimento do requerido para autorizar a licença capacitação no período compreendido entre os dias 01.07 a 30.07.2014

À consideração superior.

BRASÍLIA, 03 DE JUNHO DE 2014.

  
JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS  
ADVOGADO DA UNIÃO  
PROCURADOR REGIONAL DA UNIÃO NA PRIMEIRA REGIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00692002203201401 e da chave de acesso 18c54b08

